DECRETO Nº 6054
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Decreta quarentena total em todo o território do Município de Tupanciretã-RS, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ-RS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as demais fontes de direito aplicáveis;

CONSIDERANDO a quantidade expressiva de casos de COVID-19 (Coronavírus) no território do Município de Tupanciretã;

CONSIDERANDO os 358 (trezentos e cinquenta e oito casos ativos de Covid-19) e os 07 (sete) óbitos até a data de 23 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO a possibilidade de colapso no sistema de saúde pública do Município de Tupanciretã em razão do aumento de casos graves com internações hospitalares;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização do instrumento de **ponderação** quando ocorrer conflitos entre princípios constitucionais, liberdade (individual) e saúde pública (coletivo), onde após a subsunção do fato com o direito, deve predominar toda a coletividade;

CONSIDERANDO o Ato nº 21/2021-CGJ – onde na Comarca de Tupanciretã houve a confirmação de contaminação de duas servidoras do Cartório Judicial por COVID-19, as quais tiveram contato com os demais servidores da serventia, impossibilitando, deste modo, a realização do trabalho presencial;

CONSIDERANDO a decisão do Centro de Operações de Emergência para enfrentamento do COVID-19 (COE-E) na data de 23 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 . Centro - Tupanciretã/RS – Fone: 55 32721344 Fax: 3272 4186
www.tupancireta.rs.gov.br e-mail: juridico@tupancireta.rs.gov.br

Artigo 1º - Fica decretada medida de **quarentena** em todo o território do Município de Tupanciretã-RS, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Parágrafo único - A medida a que alude o "*caput*" deste artigo vigorará das 19 horas do dia 25/02/2021 (quinta-feira) até às 05 horas do dia 01/03/2021 (segunda-feira).

Artigo 2.º - Fica proibida, em todo o território do Município de Tupanciretã-RS, a circulação e aglomeração de pessoas em quaisquer espécies de logradouros públicos ou de circulação comum durante a vigência deste decreto, ressalvadas as eventuais necessidades que deverão serem justificadas.

Artigo 3.º - Durante a vigência do período estabelecido no parágrafo único do artigo primeiro deste Decreto estão proibidas quaisquer reuniões e/ou atos públicos ou particulares que provoquem aglomerações, independentemente do número de pessoas, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem.

Artigo 4º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, **ficam suspensos**:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e a realização de prestação de serviços;

II – o atendimento presencial em casas noturnas, bares e estabelecimentos congêneres,

IIII – a atendimento em academias e centros de ginástica;

IV - o consumo presencial de alimentos em bares, restaurantes, padarias, pizzarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de tele-entrega;

V – qualquer tipo de atividade que não seja considerada essencial e descrita neste decreto.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo **não** se aplica aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I – farmácias e drogarias – mediante tele-entrega;

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 . Centro - Tupanciretã/RS – Fone: 55 32721344 Fax: 3272 4186
www.tupancireta.rs.gov.br e-mail: juridico@tupancireta.rs.gov.br

II - clínicas médicas, veterinárias, odontológicas e de fisioterapia, em regime de urgência e emergência;

III - distribuidoras de GLP: mediante tele-entrega.

IV - postos de combustíveis, sendo que os serviços anexos de lanchonete, restaurantes e lojas de conveniência deverão ficar fechados durante todo o período estabelecido no parágrafo único do artigo primeiro;

V - serviços funerários e cemitérios;

VI - serviços públicos essenciais: abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica, fiscalização em geral;

VII – serviços de reparos de linhas telefônicas e internet;

VIII - hospitais, postos de saúde, unidades básicas de saúde, unidade de pronto atendimento e SAMU;

IX – órgãos de segurança pública;

X - meios de comunicação;

XI - manutenção de funcionamento de caldeiras e secadores de grãos em indústrias e cooperativas que desempenham atividades essenciais;

XII – Bombeiros Voluntários;

XIII – Conselho Tutelar;

XIV – Autoridades Públicas;

XV – Serviços de Assistência Social;

XVI – Táxi, moto táxi e transporte alternativo de passageiros;

XVII – Transporte público coletivo – municipal e intermunicipal;

XVIII - Tele-entrega de alimentos (própria ou terceirizada);

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 . Centro - Tupanciretã/RS – Fone: 55 32721344 Fax: 3272 4186
www.tupancireta.rs.gov.br e-mail: juridico@tupancireta.rs.gov.br

XIX – Recolhimento de lixo e coleta seletiva de resíduos por catadores;

XX – Serviços públicos em geral – regime de plantão;

XXI – Cuidadores de idosos – mediante declaração escrita de um familiar;

XXII – Laboratórios de análises clínicas.

§ 2.º - Será permitido o deslocamento dos trabalhadores que tiverem suas atividades autorizadas neste decreto, incluindo os trabalhadores que atuem em outras cidades, mas tenham residência no Município de Tupanciretã-RS.

§ 3.º - Será permitido o deslocamento de pessoas que tenham atividades escolares ou obrigações militares em outros Municípios.

§ 4.º - O comércio de gêneros alimentícios, destacando supermercados, mercados, restaurantes, lancherias, pizzarias e padarias poderão funcionar sem a presença de clientes, com as portas fechadas, através de tele-entrega – em regime de plantão interno.

Artigo 5.º - A Defesa Civil Municipal, a Guarda Municipal, a Fiscalização Municipal e o Setor de Vigilância Sanitária do Município de Tupanciretã, com auxílio dos Órgãos de Segurança Pública, intensificarão a fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto, bem como as autuações.

Artigo 6.º - A Administração Pública Direta e Indireta Municipal atuará no dia 26/02/2021, em regime exclusivo de teletrabalho, retornando às atividades em horário normal de atendimento, das 07 horas às 13 horas, no dia 01/03/2021.

Artigo 7.º - Serão utilizadas as câmeras de vigilância pública para identificar eventuais infratores.

Artigo. 8.º - Será garantida a ampla defesa e o contraditório na aplicação das penalidades na esfera administrativa.

Artigo 9.º - Após a notificação da autuação será concedido prazo de 05 (cinco) dias para protocolo da defesa na Administração Pública Municipal, não ocorrendo manifestação ou sendo improcedente o pedido será lançada em dívida ativa a penalidade de multa.

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 . Centro - Tupanciretã/RS – Fone: 55 32721344 Fax: 3272 4186
www.tupancireta.rs.gov.br e-mail: juridico@tupancireta.rs.gov.br

§ 1.º O Valor de Referência Municipal na data de 23 de fevereiro de 2021 é de **R$ 140,96 (cento e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos).**

§ 2.º O valor arrecadado com as multas serão revertidos em ações para o combate do COVID-19.

Artigo 10 - Os casos omissos serão decididos pelo Poder Executivo Municipal em conjunto com o COE (municipal).

Artigo 11 - Da informação sobre a tipificação do crime contra a saúde pública:

> **Art. 268** do Código Penal.
>
> Infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.
>
> Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.
>
> Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Artigo 12 - As regulamentações e as medidas já determinadas nos Decretos Municipais anteriores e vigentes que não forem contrárias ao presente Decreto permanecem válidas.

Artigo 13 - O Boletim Diário da COVID-19 em Tupanciretã na data de 23 de fevereiro de 2021 - https://www.tupancireta.rs.gov.br/noticia/visualizar/id/1682/?boletim-diario-de-casos-covid-19-em-tupancireta.html

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 . Centro - Tupanciretã/RS – Fone: 55 32721344 Fax: 3272 4186
www.tupancireta.rs.gov.br e-mail: juridico@tupancireta.rs.gov.br

Artigo 14 - O descumprimento das normas previstas neste Decreto Municipal poderão gerar as seguintes multas:

I – Para cada pessoa flagrada na rua – sem justificativa – 01 (VRM).
II – Empresa que funcionar em desacordo ao decreto – 05 (VRM).
III – Interdição do estabelecimento.
IV – Em caso de reincidência o valor será duplicado.

Artigo 15 – Fica revogado o Decreto Municipal n.º 6052/2021.

Artigo 16 - Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência no período compreendido entre às **19 horas do dia 25/02/2021 (quinta-feira) até às 05 horas do dia 01/03/2021 (segunda-feira), podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade.**

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ-RS, 24 de fevereiro de 2021.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã

Registre-se e Publique-se.

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 . Centro - Tupanciretã/RS – Fone: 55 32721344 Fax: 3272 4186
www.tupancireta.rs.gov.br e-mail: juridico@tupancireta.rs.gov.br